



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

LEI Nº 1.716 DE 04 DE MAIO DE 2011

LUIZ ANTONIO APARECIDO GARBUJO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Analândia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º) – O artigo 01º (primeiro) da Lei 1.468 de 17 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 1º - Todos os terrenos baldios localizados no perímetro urbano do Município da Estância Climática de Analândia devem estar guarnecido por muro de fecho de, no mínimo, meio metro de altura da base do alicerce, em toda a sua extensão, não sendo permitido cercas vivas que contenham espinhos, bem como arames farpados".

Artigo 2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, em 04 de maio de 2011.

LUIZ ANTONIO APARECIDO GARBUJO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, em 04 de maio de 2011.

LUIZ ANTONIO APARECIDO GARBUJO
PREFEITO MUNICIPAL